ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1512.2022

Lei Municipal nº 1512/2022.

Súmula: OFICIALIZA A LÍNGUA POLONESA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MALLET – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Gestor em exercício do Município de Mallet, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica oficializada a Língua Polonesa como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mallet.

Parágrafo único. A Língua Polonesa é uma das expressões culturais de Mallet e, portanto, patrimônio imaterial – herança cultural dos imigrantes poloneses que povoaram o Município.

ART. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar pesquisas, projetos, campanhas, eventos, incentivos ao aprendizado, entre outros, relativos a língua polonesa.

ART. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultural, da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos da administração municipal, a criar grupos de estudos e de trabalhos, para viabilizar programação regular e continuada de ações e atividades a serem desenvolvidas junto às escolas e comunidades das áreas urbana e rural do Município.

ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 05 de julho de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

***** Esta Lei é de iniciativa dos Vereadores Serjo Gryczak, Kelly Calisto Grzeszczyszyn e Delcio Jurandir Osinski.

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:32B42BA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2022. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/